



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. 02, de 22 de março de 2010.

#### Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

As atividades da administração pública municipal tem registrado a cada novo período uma crescente complexidade. As exigências dos órgãos fiscalizadores, dos órgãos federais e estaduais, e da própria atividade cobram das administrações municipais uma postura cada vez mais profissional no trato da coisa pública.

As demandas da sociedade são cada vez maiores. Atendem-se algumas aqui, daqui há pouco surgem outras tantas. Diante disso, os objetivos almejados pelo Governo Municipal e esperados pela população dependem de uma série de ações, em várias frentes, a fim de possibilitar as condições necessárias ao Município para alcançar o futuro pretendido por todos.

Assim sendo, dando continuidade aos preceitos deixados pelo saudoso Prefeito Carlos Arruda Garms, esta Administração Municipal vem buscando adequar cada vez mais a máquina administrativa ao planejamento traçado, que entendemos ser o mais conveniente à execução das ações de governo.

Nesse contexto, encaminhamos a presente propositura, que prevê a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. O atual Departamento de Vigilância e Patrimônio fica transformado em Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – DESETRANS. E a atual Assessoria de Planejamento - ASPLAN fica transformada em Assessoria de Assuntos Legislativos – ALEGIS.

O Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes terá por finalidade, planejar e coordenar políticas municipais de segurança patrimonial e em conjunto com o Estado e a União cooperar na busca da redução do índice de criminalidade no Município; estabelecer as diretrizes das políticas públicas de transporte público, trânsito e tráfego, participar do planejamento urbano e de outras ações governamentais que interfiram no planejamento do transporte, trânsito, tráfego e sistema viário.

A Assessoria de Assuntos Legislativos terá por finalidade assessorar direta e imediatamente o Prefeito sobre assuntos legislativos e nos contatos com o Poder Legislativo recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e, quando for o caso, respondendo-as; promover, em articulação com o Departamento de Assuntos Jurídicos e outros órgãos municipais, a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, mensagens ou outros documentos de relevância para o Governo Municipal; estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Gabinete do Prefeito, elaborando pareceres, se necessários; analisar, com o respaldo do Departamento de Assuntos Jurídicos, aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal; entre outras.



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista** Estado de São Paulo

Com a transformação e a devida estruturação desses órgãos municipais, faz-se necessária a criação dos respectivos cargos para prover a sua estrutura funcional. Diante disso, propõe-se a criação de 1 (um) cargo de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e de 1 (um) cargo de Assessor de Assuntos Legislativos.

O cargo de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes será enquadrado na referência 79, mais gratificação de 100% (cem por cento). O cargo de Assessor de Assuntos Legislativos será enquadrado na referência 78, mais gratificação de 60% (sessenta por cento).

A estrutura funcional complementar necessária ao funcionamento desses órgãos municipais será constituída com a alocação de servidores de outros órgãos municipais.

Assim, as essenciais alterações propostas através deste projeto de lei nada mais são do que ajustes administrativos, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Por conta destas providências, o presente projeto de lei complementar prevê a a alteração da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Atendendo ao disposto no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanha a presente propositura o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro demonstrando os efeitos da implementação das medidas ora propostas.

Dada à relevância da matéria, encaminhamos o presente projeto de lei complementar, que “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”, e então solicitamos aos membros dessa egrégia Casa Legislativa a análise e a aprovação do mesmo, observando quanto à sua tramitação o regime de urgência, nos termos dos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 02, DE 22 DE MARÇO DE 2010

**“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº. 058/2005, que trata da Estrutura Administrativa e do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

§1º O Departamento de Vigilância e Patrimônio fica transformado em Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – DESETRANS.

§2º A Assessoria de Planejamento - ASPLAN fica transformada em Assessoria de Assuntos Legislativos - ALEGIS.

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei Complementar ficam criados no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal, os cargos relacionados abaixo, que integrarão o Anexo I da Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005:

| Quantidade | Denominação do Cargo   | Referência | Jornada de Trabalho/semanal |
|------------|--|------------|-----------------------------|
| 1          | Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes | 79         | Até 44h                     |
| 1          | Assessor de Assuntos Legislativos                            | 78         | Até 44h                     |

Art. 3º Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, a Lei Complementar nº. 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 16. ....*

*I – ....*

*.....*

*b) ....*

*.....*

*10. Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes - DESETRANS;*

*..... ” (NR)*

*“Art. 19. ....*

*I - ....*

*a) Assessoria de Assuntos Legislativos - ALEGIS;*

*..... ” (NR)*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 2 de 7

“TÍTULO III - .....

CAPÍTULO I - .....

Seção I - .....

### Subseção I - Da Assessoria de Assuntos Legislativos

Art. 20. À Assessoria de Assuntos Legislativos - ALEGIS compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal sobre assuntos legislativos;

II - assessorar o Prefeito nos contatos com o Poder Legislativo recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e, quando for o caso, respondendo-as;

III - promover, em articulação com o Departamento de Assuntos Jurídicos e outros órgãos municipais, a elaboração de projetos de leis, decretos, regulamentos, mensagens ou outros documentos de relevância para o Governo Municipal;

IV - estudar processos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo Gabinete do Prefeito, elaborando pareceres, se necessários;

V - analisar, com o respaldo do Departamento de Assuntos Jurídicos, aspectos de constitucionalidade e legalidade da legislação municipal;

VI - despachar com o Prefeito e participar de reuniões quando convocado;

VII - acompanhar a tramitação dos projetos de leis do Executivo na Câmara Municipal e manter controle que lhe permita prestar informações precisas ao Prefeito;

VIII - promover a publicação das leis, decretos e demais atos administrativos;

IX - manifestar-se, com o respaldo do Departamento de Assuntos Jurídicos, acerca da constitucionalidade e legalidade das Leis encaminhadas pelo Legislativo para sanção do Executivo;

X - emitir pareceres, com o respaldo do Departamento de Assuntos Jurídicos, sobre questões relacionadas com a constitucionalidade e legalidade de propostas de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos apresentados pelo Prefeito, Diretores e demais dirigentes municipais;

XI - fornecer ao Prefeito, Diretores e demais dirigentes municipais cópias das leis, decretos, portarias e demais atos administrativos publicados;

XII - controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica do Município para sanção ou voto dos projetos de leis;

XIII - organizar e manter atualizados arquivos e fichários de leis, decretos, regulamentos e outros atos de interesse da Administração Municipal;

XIV - assessorar os órgãos municipais quanto à técnica legislativa e prestar-lhes informações sobre leis, decretos e outros atos normativos;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 3 de 7

XV - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 22. À Secretaria do Gabinete do Prefeito - SGAP compete:

I - assistir diretamente ao Gabinete do Prefeito no desempenho de suas funções;

II - expedir as correspondências do Gabinete do Prefeito;

III - zelar pela guarda dos livros de leis, decretos, portarias e demais atos administrativos; e

IV - zelar pela guarda de termos de convênios e demais documentos relacionados;

V - executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 28. ....

I - órgãos de assessoramento intermediário: Comissão Permanente de Julgamento e Licitações - CPJL;

II - órgãos de execução:

a) Divisão de Expediente;

b) Divisão de Material e Patrimônio;

c) Divisão de Orçamento e Contabilidade;

d) Divisão de Pessoal;

e) Divisão de Recursos Humanos;

f) Divisão de Rendas;

g) Divisão de Tesouraria; e

h) Divisão de Informática.” (NR)

“TÍTULO III - ....

CAPÍTULO I - ....

.....  
Seção XII – Do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes” (NR)

“Art. 44-A. Ao Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – DESETRANS compete:

I - no âmbito das políticas de segurança do Município:

a) planejar a operacionalidade das políticas de segurança com vistas à redução da criminalidade;

b) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os órgãos de segurança de outros níveis federativos que atuem no Município;

c) auxiliar a obtenção de linhas de crédito específicas para programas voltados para a segurança;



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 4 de 7

- d) coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal;
- e) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança;

II - no âmbito das políticas de segurança social:

- a) realizar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- b) planejar a operacionalidade das políticas públicas de segurança social, em conjunto com órgãos municipais, visando a diminuição da criminalidade;
- c) formular e aplicar, diretamente ou em colaboração com órgãos municipais, métodos preventivos para reduzir a violência e a sensação de insegurança;

III - no âmbito das políticas de trânsito do Município, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:

- a) estabelecer as diretrizes da política municipal de transporte público, trânsito e tráfego;

b) participar do planejamento urbano e de outras ações que interfiram no planejamento do transporte, trânsito, tráfego e sistema viário;

c) buscar, em articulação com os demais Departamentos Municipais, novos modelos de financiamento, assegurando recursos para manutenção e operação da infraestrutura de transporte;

d) implantar e fazer cumprir as normas da política nacional de trânsito;

e) articular-se com os órgãos federais e estaduais, com vistas a expandir e melhorar a malha viária do município;

f) planejar, projetar, regulamentar o trânsito de veículos, motorizados ou não, de pedestres e de animais;

g) fiscalizar, diretamente ou em convênios com órgãos federais e estaduais, o cumprimento das normas nacionais, especialmente a contida no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

h) implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

i) implantar e gerir os programas que envolvam a geração de receitas para o sistema;

j) estabelecer parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais nacionais e internacionais, objetivando o incremento de recursos financeiros e tecnológicos para melhor desempenho de suas atividades;

k) exercer outras atividades pertinentes às diversas áreas de atuação do Departamento ou determinadas pelo Prefeito Municipal.” (NR)

“Art. 44-B. O Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes terá a seguinte estrutura:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
Estado de São Paulo

*Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 5 de 7*

*I - órgãos de assessoramento intermediário:*

- a) Comissão de Avaliação de Multas de Trânsito; e*
- b) Comissão Municipal de Trânsito.*

*II – órgãos de execução:*

- a) Divisão de Segurança Municipal;*
- b) Divisão de Trânsito e Transportes.” (NR)*

*“Art. 61. ....*

*I - ....*

*h) Coordenador de Vigilância Sanitária e Assessor de Assuntos Legislativos: 60% (sessenta por cento);*

*.....” (NR)*

*Art. 4º*

Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a promover a devida consolidação da Lei Complementar nº. 058, de 22 de

*Art. 5º*

O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei Complementar, observados os princípios nela

*Art. 6º*

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de março de 2010.

**EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 6 de 7

### DEMONSTRATIVO DA GERAÇÃO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 17, LRF

1. EVENTO: Criação de cargos e alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal

#### 2. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO

##### 2.1. Premissas

A presente proposta prevê a alteração da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. O atual Departamento de Vigilância e Patrimônio fica transformado em Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes – DESETRANS. E a atual Assessoria de Planejamento - ASPLAN fica transformada em Assessoria de Assuntos Legislativos – ALEGIS. Propõe-se também a criação dos cargos de Diretor do Departamento de Segurança, Trânsito e Transportes, e de Assessor de Assuntos Legislativos. Os gastos com o evento serão de R\$ 13.458,15 mensais, com demanda prevista a partir de 01/04/2010.

##### 2.2. Metodologia de Cálculo

| Gastos com o Evento | Impacto (R\$)    |
|---------------------|------------------|
| Salários            | 10.110,55        |
| Encargos Patronais  | 3.347,60         |
| <b>Total Mensal</b> | <b>13.458,15</b> |

##### Memória de Cálculo:

| Exercício | Impacto Mensal Folha de Pessoal (R\$ 1,00) | multiplicado | Período (12 salários + 13º + 1/3 férias) | igual | Impacto Anual Folha de Pessoal (R\$ 1,00) |
|-----------|--|--------------|--|-------|---|
| 2010*     | 13.458                                     | X            | 9,99                                     | =     | <b>134.447</b>                            |
| 2011      | 13.458                                     | X            | 13,33                                    | =     | <b>179.397</b>                            |
| 2012      | 13.458                                     | X            | 13,33                                    | =     | <b>179.397</b>                            |

\* Período: Abril a Dezembro = 9 meses (13,33 / 12 x 9)

##### 2.3. Impacto Orçamentário e Financeiro

| ESPECIFICAÇÃO  | 2010         | 2011         | 2012         | R\$ 1.000,00 |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1. Superávit (Déficit) Financeiro Exercício Anterior | 9.939        | 7.250        | 7.250        |              |
| 2. Receita Prevista                                  | 77.035       | 81.000       | 85.000       |              |
| 3. Disponibilidade Financeira (1+2)                  | 86.974       | 88.250       | 92.250       |              |
| 4. Custo do Evento                                   | 134          | 179          | 179          |              |
| 5. ---   |              |              |              |              |
| 6. Custo Total do Evento                             | 134          | 179          | 179          |              |
| <b>7. Impacto Orçamentário (6 / 2)</b>               | <b>0,17%</b> | <b>0,22%</b> | <b>0,21%</b> |              |
| <b>8. Impacto Financeiro (6 / 3)</b>                 | <b>0,15%</b> | <b>0,20%</b> | <b>0,19%</b> |              |



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº. \_\_\_, de 22 de março de 2010 ..... Fls. 7 de 7

### 3. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DA NÃO AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA.

| Estimativa da Despesa<br>(R\$ 1,00) | Dotação Existente (R\$ 1,00) | Crédito<br>Suplementar / Especial | Fonte de<br>Custeio |
|-------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------|---------------------|
| 134.447                             | 27.104.800                   | ---                               | Arrecad.            |

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início da vigência do evento, havendo no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento das despesas obrigatórias de caráter continuado, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, haja vista já estarem devidamente impactada no orçamento do exercício.

### 4. DEMONSTRATIVO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS SEUS EFEITOS NOS PERÍODOS SEGUINTE A ASSUNÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

| Evento                        | 2011       | 2012       |
|-------------------------------|------------|------------|
| Redução permanente de despesa | 179        | 179        |
| <b>Total</b>                  | <b>179</b> | <b>179</b> |

#### Premissas

O montante de despesa criada por esta proposta será compensada com a redução permanente da despesa geral do Município, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e devidamente impactadas nos orçamentos dos exercícios seguintes.

### 5. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 17, § 4º, da LRF, que a despesa constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e é compatível com a LDO e o PPA. E, por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de março de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ  
Prefeito Municipal